

Contrato

Empreitada de substituição de coberturas de fibrocimento, na Escola Básica nº1 de Santo André, do Agrupamento de Escolas de Santo André, concelho de Santiago do Cacém

Entre

A **DIREÇÃO-GERAL DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES (DGESTE)**, sita na Praça de Alvalade, n.º 12, 1749-070 Lisboa, contribuinte n.º 600086020, representada pela Senhora Diretora-Geral, Dra. Maria Manuela Pastor Faria, no uso das suas competências próprias, como primeiro outorgante,

E

Thermotelha Lda., com sede na Rua Maurício de Vasconcelos, n.º 5 - 2.ºEsq. 1600-266 Lisboa, pessoa colectiva n.º 510339549, com o capital social de 237.820,00 €, titular do Alvará de Construção n.º 70216, representada neste ato por Luiz Miguel Oliveira de Pamplona Côte-Real, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como segundo outorgante,

Considerando que:

- Por despacho de 24/03/2017, da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi aprovado o caderno de encargos, o convite e a abertura do procedimento concursal por ajuste direto para a realização da Empreitada de substituição de coberturas de fibrocimento, na Escola Básica nº1 de Santo André, do Agrupamento de Escolas de Santo André, concelho de Santiago do Cacém;
- Por despacho de 25/05/2017 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi aprovada a adjudicação à empresa Thermotelha Lda., bem como a aprovação da minuta do contrato;
- Por comunicação de 31/05/2017 foi aprovada a minuta por parte do adjudicatário,

É, livremente e de boa-fé, celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, o qual se rege nos termos e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a execução da Empreitada de substituição de coberturas de fibrocimento, na Escola Básica nº1 de Santo André, do Agrupamento de Escolas de Santo André, concelho de Santiago do Cacém, no âmbito do procedimento nº 6/DGESTE/DSRA/EP/ADG/2017, realizado por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 19º, e nos artigos 112º a 127º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

- 1 - O preço contratual é de **33.630,00€** (trinta e três mil, seiscentos e trinta euros) ao qual acresce o IVA á taxa de 23%.
- 2 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

- 1 - O pagamento das faturas será efetuado em conformidade com a cláusula 29ª do Caderno de encargos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
- 2 - Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O prazo de execução da empreitada é de 60 (sessenta) dias, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, a contar da data da consignação da obra.

Cláusula 5.ª

Local da Empreitada

A empreitada, objeto deste contrato será integralmente efetuada na Escola Básica nº1 de Santo André, sita no Bairro Por do Sol, 7500-190 Vila Nova de Santo André, com o telefone nº 269 751 232

Cláusula 6.ª

Caução

1 - Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e da cláusula 32ª do caderno de encargos, a prestação de caução pelo adjudicatário será substituída pela retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar;

2 - A liberação do valor retido, referido no número anterior, será efetuada, nos prazos indicados no artigo 295º do CCP, contados da data da receção provisória da obra, conjugados com os prazos de garantia referidos no artigo 397º do CCP.

Cláusula 7.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo empreiteiro e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, em conformidade com a cláusula 41ª do Caderno de Encargos e nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Elementos do contrato

1 - Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, fazem parte integrante do presente contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos do procedimento
- d) A proposta adjudicada.
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Casos Omissos

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato e nos documentos que dele fazem parte integrante é regido pelo Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 - O preço contratual, é suportado pelo Orçamento de Investimento da DGEste para 2017, Programa P011, Medida M017, Projeto Conservação e Remodelação do Parque Escolar na Região Alentejo (Código 03972.00001), Classificação Económica 07.01.03 A0 B0, Fonte de Financiamento 111, Cabimento n.º BI41705947/001, Compromisso n.º BI51710617.

2 - O presente contrato está isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do disposto do artigo 48º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual.

3 - Pelo segundo outorgante foram apresentados os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º do CCP, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante no anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do CCP;
- c) Alvará de Construção emitido pelo INCI.

Feito e assinado em duplicado pelos outorgantes, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual valor e efeito.

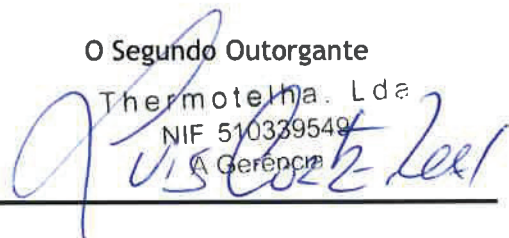
Lisboa, 01 de junho de 2017

O Primeiro Outorgante
A Diretora-Geral dos
Estabelecimentos Escolares



Maria Manuela Pastor Paria

O Segundo Outorgante


Thermoteina, Lda
NIF 510339549
A Gerência